

Câmara Municipal de Presidente Bernardes

Plenário "Celis Pereira de Moraes"

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 02/2014.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, a regulamentação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal é uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Comunicado SDG n.º 32/2012, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

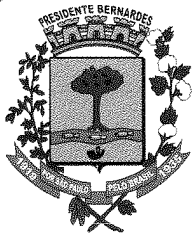
Considerando que, a Câmara Municipal deve possuir seu próprio sistema de controle interno, que atuará de forma integrada com o controle interno da Prefeitura;

Considerando que, a Câmara Municipal por meio de normas e instruções, deve instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento;

Considerando, finalmente que, compete à Mesa Diretora, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2014, **aprovou** e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Presidente Bernardes – SP, nos termos das normas gerais sobre fiscalização, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal nos termos da orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Comunicado SDG n.º 32/2012, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, que tem como objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano



Câmara Municipal de Presidente Bernardes

Plenário "Celis Pereira de Moraes"

Estado de São Paulo

Plurianual, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

Art. 2º - A Unidade de Controle Interno deverá ser composta por servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Presidente Bernardes – SP, preferencialmente com formação de nível superior, o qual será denominado e exercerá a função de Controlador Interno.

Parágrafo único – O membro da Unidade de Controle Interno, cuja função se denomina Controlador Interno, deverá ser nomeado através de Ato emitido pelo Presidente da Câmara e permanecerá na função por período indeterminado, e poderá ser destituído a critério do legislador ou a pedido do Servidor.

Art. 3º - Sem prejuízo das atribuições previstas em seu Cargo de Provimento Efetivo, compete ao Controlador Interno:

I - apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios do Poder Legislativo Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos agentes do Poder Legislativo responsável por bens e valores pertencentes ou confiados à Câmara Municipal, emitindo pareceres e orientações;

IV - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

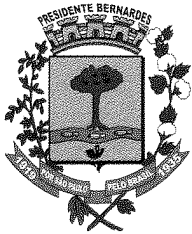
V – propor ao Presidente da Câmara Municipal, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;

VI – em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – tomando conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Presidente da Câmara indicando as providências que poderão ser adotadas para correção, sendo, seja o ressarcimento do eventual dano causado ao erário, definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante;

IX – não sendo sanada a irregularidade ou ilegalidade deverá o Controle Interno relatar ao Tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas; e



Câmara Municipal de Presidente Bernardes

Plenária "Celis Pereira de Moraes"

Estado de São Paulo

X – o Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 4.º – São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – Acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º. - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. – Os membros integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

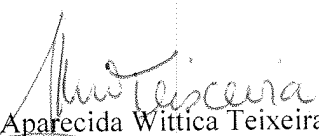
Sala das Sessões, 07 de outubro de 2014.


Anselmo Campanharo
PRESIDENTE


Antônio Alves Correia
1.º SECRETÁRIO


Marcelo Balloni
2.º SECRETÁRIO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 07 de outubro de 2014.


Helena Aparecida Wittica Teixeira
DIRETORA ADMINISTRATIVA